



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



fct Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

REGULAMENTO DE ACESSO A FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA IO/ISCSP

EDIÇÃO 2024

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições gerais de acesso e de atribuição de financiamento a projetos de investigação científica, com o objetivo principal de criar incentivos institucionais e financeiros que reforcem a ligação ensino-investigação e promovam a constituição de equipas científicas com vista à execução de projetos de I&D, financiados pelo Programa de Apoio a Projetos de Investigação IO/ISCSP, edição 2024.

Artigo 2.º

Avaliação e Seleção

1. A avaliação é realizada por painel de avaliadores de reconhecida competência científica e idoneidade.
2. O painel de avaliadores terá um coordenador e dois vogais.
3. Não pode participar no painel de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer projeto que se apresente como candidato à edição do concurso.

Artigo 3.º

Nomeação do painel de avaliação e seleção

1. O Presidente do IO, ou algum dos seus membros em que delegue, designa os membros que compõem o painel de avaliação e seleção.
2. A constituição do painel é divulgada na página oficial do IO.

Artigo 4º

Competências do painel de avaliação e seleção

1. Compete ao painel de avaliação e seleção:
 - a) Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projetos no âmbito definido pela Chamada de Projetos;
 - b) Aplicar os critérios de seleção e avaliação;
 - c) Elaborar pareceres de avaliação de cada projeto submetido e um relatório de avaliação global;
 - d) Selecionar a candidatura a financiar.

Artigo 5º

Competências do Coordenador do Painel

1. O coordenador é responsável por:
 - a) Garantir que o exercício de avaliação se realiza com transparência, independência e equidade;
 - b) Nomear um coordenador, caso o número de candidaturas submetidas no painel assim o justifique, para o apoiar na gestão do painel, delegando as tarefas consideradas necessárias à boa gestão dos trabalhos;
 - c) Gerir os conflitos de interesses identificados;
 - d) Assegurar que todos os membros do painel seguem o estabelecido pelo regulamento de acesso a financiamento;

- e) Assegurar que todos os membros do painel conhecem e aplicam os critérios e subcritérios de avaliação estabelecidos, assim como as respectivas ponderações, no preenchimento da Ficha de Avaliação de Candidatura (FAC);
- f) Garantir o cumprimento dos prazos concedidos aos avaliadores para elaboração das FAC;
- g) Assegurar que, no preenchimento das FAC, os avaliadores justificam as suas classificações com argumentos substantivos e claros, que permitam compreender a avaliação realizada e a classificação atribuída a cada candidatura;
- h) Moderar a reunião do painel de avaliação e assegurar um processo colegial de decisão;
- i) Elaborar a ata da reunião, em conjunto com os restantes membros do painel de avaliação;

Artigo 6º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas submetidas serão avaliadas remota e presencialmente:

Avaliação remota

1. Cada avaliador deve preencher uma Ficha de Avaliação de Candidatura (FAC) para cada uma das candidaturas que lhe foi atribuída, pontuar separadamente os quatro critérios e respetivos subcritérios de avaliação (ver artigo 7º deste regulamento), bem como elaborar os comentários correspondentes, de modo a justificar com clareza a classificação atribuída.

Avaliação presencial

A fase de avaliação presencial consiste na realização de uma reunião com todos os membros do painel onde é promovida a discussão colegial das candidaturas submetidas ao painel. Esta reunião compreende os seguintes momentos:

- 1. Análise e discussão coletiva de todas as candidaturas, tendo em consideração as FAC previamente produzidas e que constituem documentos de trabalho para o painel;
- 2. Na reunião, os avaliadores deverão estar preparados para apresentar, de forma resumida, as mais-valias e eventuais fragilidades de cada uma das candidaturas que lhes foram atribuídas. Durante a discussão, deverá ser promovida a participação de todos os membros do painel;
- 3. O painel de avaliação deverá ter em atenção a necessidade de apresentar, de forma clara, coerente e consistente, os argumentos que conduziram às classificações atribuídas. É da responsabilidade do coordenador, e coordenador quando aplicável, garantir que, no preenchimento das Fichas de Avaliação de Candidatura, o painel justifica as classificações com argumentos substantivos que permitam compreender o sentido da avaliação.

4. Ata da Reunião do Painel de Avaliação

A ata da reunião do painel de avaliação é da responsabilidade de todos os seus membros e deve ser assinada por todos, estando a sua redação a cargo do coordenador.

A ata deve incluir obrigatoriamente:

- a) Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- b) Identificação de todas as candidaturas consideradas não avaliáveis;
- c) Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares;
- d) Lista de classificação e seriação das candidaturas avaliadas pelo painel, por ordem decrescente da classificação final;
- e) Indicação explícita à recomendação ou não, de financiamento.

Artigo 7º
Critérios de avaliação e seleção

1. O documento de *Chamada de Projetos de Investigação IO/ISCSP* estabelece as condições do mesmo, e identifica os critérios e subcritérios de avaliação das candidaturas, designadamente:

A. Mérito científico e natureza inovadora do projeto (35%):

- a) Contribuição para o aumento do conhecimento na área científica a que respeita (efeitos e resultados esperados).
- b) Clareza e relevância da definição do problema, questões de pesquisa e resultados esperados.
- c) Adequação à orientação prioritária definida.
- d) Adequação da metodologia proposta.
- e) Plano de Publicação.

B. Viabilidade do plano de trabalho e razoabilidade do orçamento (25%)

- a) Implementação e plano de ação para alcançar os resultados do projeto de pesquisa.
- b) Equilíbrio entre os objetivos da pesquisa e o cronograma apresentado.
- c) Adequação do orçamento solicitado.
- d) Disponibilidade ou capacidade de recolha de dados relevantes exigidos pelo projeto.

C. Qualificações e experiência da equipa de pesquisa (20%)

- a) Capacidade da equipa de investigação para implementar com sucesso o projeto proposto.
- b) Experiência de investigação.
- c) Domínio do conhecimento existente sobre o tema.
- d) Abordagem multidisciplinar e/ou equipe multidisciplinar.

D. Impacto social do projeto (20%)

- a) Alinhamento da proposta com a missão, plano estratégico e política científica do IO e do ISCSP.
- b) Potencial dos resultados da pesquisa para promover a inovação e o desenvolvimento social.
- c) Potencial dos resultados do projeto proposto para contribuir para a área dos Estudos Asiáticos.

2. As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de 1,000 (mínimo) a 5,000 (máximo) em cada um dos quatro critérios de avaliação.

$$\text{Classificação final} = (0.35XA) + (0.25XB) + (0.20 \times C) + (0.20 \times D)$$

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste guião serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

3. O valor mínimo na avaliação global da candidatura que define a elegibilidade do projeto para financiamento é de 3.0.

Artigo 8º
Comunicação dos resultados

1. De acordo com a informação que consta na Chamada de Projetos de Investigação IO/ISCSP, os investigadores responsáveis serão notificados por correio eletrónico até 15 de abril de 2024 da decisão de financiamento do projeto e do parecer do painel de avaliação.

Artigo 9º
Data de início da vigência do projeto

1. De acordo com a informação que consta na Chamada de Projetos de Investigação IO/ISCSP a data de início da vigência dos projetos é 1 de maio de 2024.

Artigo 10º
Acompanhamento e monitorização do projeto em execução

1. O acompanhamento e monitorização do projeto é da responsabilidade do Conselho Diretivo do IO.
2. A avaliação de execução é feita a partir de um relatório a entregar até ao final do 5º mês do projeto.
3. Finalizado o projeto deve ser elaborado um relatório final que contenha informação sobre resultados e entregue no 8º mês do projeto.
4. O Investigador Responsável dará conhecimento completo ao IO de toda a publicidade e produtos relacionados com o projeto.
5. O IO mantém o direito de divulgar um resumo dos resultados, com total conhecimento dos autores da pesquisa, no seu website e outros meios de publicidade.

Artigo 11º
Alterações ao projeto

1. Todos os pedidos de alteração ao projeto com financiamento aprovado devem ser formalizados mediante a apresentação de documento escrito, contendo informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.
2. Não são autorizados pedidos de prorrogação da data de fim que ultrapassem 8 meses da duração inicialmente aprovada.

Artigo 12º
Pagamentos

1. O investigador responsável pelo projeto solicitará junto do IO, em formulário próprio, a requisição de recursos considerados na candidatura.
2. O Conselho Diretivo do IO emitirá parecer sobre a elegibilidade da solicitação.
3. As despesas elegíveis a realizar devem ser validadas pela Área Administrativa e Financeira do ISCSP.

Artigo 13º
Revogação da decisão de financiamento

A decisão de financiamento poderá ser revogada por decisão do Conselho Diretivo do IO, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Recusa de fornecimento de informação que permita a monitorização e acompanhamento do projeto;
- b) Fornecimento de informações não comprovadas sobre o avanço do projeto;
- c) Falha grave, não justificada, no cumprimento das atividades programadas e indicadas no cronograma da candidatura;
- d) Práticas que não atendam ao disposto pelo código de ética da Universidade de Lisboa;
- e) Falha reiterada na indicação da fonte de financiamento nos *outputs* do projeto (Comunicações apresentadas em congressos e afins, publicações, material de divulgação);
- f) A revogação da decisão de financiamento implica a suspensão do financiamento.

Lisboa, 3 de janeiro de 2024.



Presidente do IO
Professor Associado Nuno Canas Mendes